

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – TO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADM. 2021/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2021 – FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CREDENCIADO: JUSA JUNIO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.389.484/0001-27, com endereço na Avenida São Paulo, nº 1140, Quadra 85, Lote 13, Cep. 77.403-040. Setor Central, Gurupi - TO, representada neste ato pelo Dr. Jusa Júnio de Rezende Naves, brasileiro, médico, inscrito no CRM - TO sob o nº 5902, inscrito no CPF sob o nº 054.706.201-07, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1140, Cep. 77.403-040, centro, Gurupi - TO, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento n.º 001/2021, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento n.º 001/2021, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais para prestação de serviços na área da Saúde em Sistema de Plantão, no Atendimento na Unidade Básica de Saúde, atendendo às normas da ESF (Estratégias Saúde da Família), UBS II. Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas na Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 001/2021, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, para realização de 04 (quatro) plantões de 12 (quatorze) horas, a ser realizados no Pronto Atendimento de Aliança do Tocantins – TO. Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas na Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Página I







- § 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizado no Pronto Atendimento de Aliança do Tocantins TO. Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas na Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2°. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA OUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Convocar o melhor classificado, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;
- II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV-Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e
- VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

- I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Município de Aliança TO;
- II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária de acordo com o especificado no Termo de Referência e Escala de Plantão, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- IV- Manter sigilo na execução dos serviços;
- V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato:
- VI Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc:
- VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se lizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúdel cujas reclamações se obrigam a atender prontamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – TO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADM. 2021/2024



XI- Comparecer ao seu local de trabalho conferme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausemar aid a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente:

XII- Obedecer normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;

XIII- Obedecer normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;

XIV- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já agresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;

XV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;

XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;

XVII- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

XVIII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;

XIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

XXI- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;

XXII- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e

XIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o CREDENCIADO, o valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), pelo serviço prestação em Sistema de Plantão, no Atendimento na Unidade Básica de Saúde, atendendo às normas da ESF (Estratégias Saude da Família), UBS II. Conforme Profissional, Horário e Data Estabelecidas na Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que é FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato.

- §1°. O Contratado que for credenciado no ciso deste Edital de Credenciamento n.º 001/2021, do Termo de Referência anexo I, perceberá pelo serviço correspondente às horas trabalhadas, ou seja fracionado e/ou horas acrescidas a cada plantão conforme Escala de Plantão em Anexo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §2°. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido.
- §3°. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa: DOTAÇÃO







ORÇAMENTÁRIA: 0004.0315.10.302.0010.2115 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial; ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.000 — Contratação por Tempo Determinado; 3.3.90.39.000 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE RECURSOS; 0401.00.000 — SUS: 0040.00.000 - ASPS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual (art. 70 da Lei n.º 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CREDENCIADO, assegurará a CREDENCIANTE, o direito de rescisão nos termos dos artigos 77/80, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

- §1°. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **§2°.** O presente contrato de prestação dos serviços, por tempo determinado com duração restrita, não gerará qualquer vinculação empregatícia. Inclusive, com relação aos recolhimentos de INSS, ou qualquer obrigação previdenciária, eis que de inteira e exclusiva responsabilidade do Credenciado.
- §3º. Nos casos de necessidade de afastamento das ações e serviços a serem prestados no Município, incluindo licenças de qualquer natureza, pela ausência de vinculação empregatícia, a concessão não será remunerada, haja vista a exclusiva responsabilidade do credenciado perante aos institutos previdenciários. Porquanto, sem qualquer ônus para o Contratante.
- §4º. Credenciado pessoa jurídica garantirá a continuidade da prestação do serviço, initerruptamente, mesmo que para isto tenha que substituir profissional já apresentado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CREDENCIADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Suspensão da prestação do serviço, sem remuneração;
- III Suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança TO;
- IV Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave; e
- V Multa moratória, não compensatória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADM. 2021/2024

Parágrafo único. O termo inicial para a insidência da multa estipulada no item V, desta cláusula, será a data correspondente a do selicar emento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência partir da assinatura até 26 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Compete ao Setor Jurídico deste Fundo Memeiral de Saúde dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO 8040

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Carapi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimi: qualsquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Fundo Municipal de Saúde :: Aliança do Tocantins - TO, aos 16 dias do mês de marco de 2021.

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josiel Antônio Berticelli

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

ture de la Regarde Maries USA JUNIO SERVACOS MEDICOS EIRELI.

CNPJ sob 20 46.389.484/0001-27

Dr. Jusa Jimio de Rezende Naves CRM - TO nº 5902

CONTRATADA

Testemunhas:
1) - Landica S. S. Redrosa CPF nº 020. 934. 543. 86

II) - Willow Meiel des parles CPF nº 117570478. 40